



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 114/2025**

Nome da Empresa: ITAGUACU DA BAHIA BA 869 GERACAO DE ENERGIA 092 LTDA	CPF/CNPJ: 48.996.073/0001-01	Processo nº 010/LI/2025
Endereço: FAZ. POVOADO PONTAL, SN, POVOADO DE PROPRIÁ, ZONA RURAL, ITAGUAÇU DA BAHIA - BA CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 11/06/2025.	Validade: 11/06/2027.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **010/LI/2025**, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI** com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a ITAGUAÇU DA BAHIA BA 869 GERAÇÃO DE ENERGIA 092 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.996.073/0001-01 a ser estabelecida na fazenda Povoado Pontal, zona rural na cidade de Itaguaçu da Bahia, para operar uma usina fotovoltaica de 2,5 MW ocupando área total de 19,98 ha.

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Realizar elaboração e entrega do **PCA**, realizando as descrições das propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Prazo 15 dias; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente; **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** -



Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Apresentar contrato com empresa que fará a coleta de resíduos perigosos; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **VIII.** Apresentar o AVCB num prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento desta licença. **X.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental (PEA). **XI.** Apresentar o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da empresa responsável pela construção da usina. **XII. É necessário realizar a doação de 500 mudas nativas como forma de compensação ambiental com altura mínima de 0,80 cm (Prazo: 30 dias); XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o Decreto nº 11.235/2008 (durante a vigência desta licença). **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada nos **Planos** apresentados; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVI.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental. **XVII.** Realizar a sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da estrada do empreendimento (antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico); **XVIII.** Apresentar a ART para inventário florestal e estudo ambiental para supressão de vegetal do biólogo que assina os programas (**prazo de 15 dias**). **XIX.** Apresentar autorização de passagem assinada pelo dono da propriedade por onde passará a estrada para acesso à UFV.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta de Licença de Instalação – **LI**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à



fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução

CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Licença de Instalação – **LI** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Valterberg Ferreira dos Santos
VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 096/2025